

ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas

Avenida da Paz, nº 1864, 2º andar, sala 201, Edf. Terra Brasília Corporate - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440
Telefone: (82) 3432-1291 - www.alprevcomp.com.br

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE JULHO DE 2023

**REGULAMENTA O AUXÍLIO TRANSPORTE
PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA
EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ALPREVCOMP.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 28, VIII, do Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018 - Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP, e conforme decidido na 56ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de junho de 2023:

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva exercem a representação institucional da Entidade de forma permanente, a qualquer tempo, sem horário formal de expediente, sendo inerente à suas atividades a realização de inúmeras tarefas externas;

CONSIDERANDO que o artigo 28, VIII, do Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018 - Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP, estabelece como de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a economicidade na concessão de auxílio transporte em relação ao custo de aquisição ou locação de veículo para cada Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder-se-á Auxílio Transporte ao membro da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP em exercício de suas funções que, por opção, utilizar de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, cujo valor não será excedente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente, observando-se o seguinte:

I - O auxílio transporte não será incorporado à remuneração, proventos ou pensão e nem influenciará no montante de outros pagamentos, tais como adicional de férias, décimo terceiro salário ou gratificações, não sendo considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para seguridade social;

II - Não poderá ser pago auxílio transporte a Diretor em gozo de licença ou que, por qualquer motivo, esteja afastado de suas funções.

Art. 2º. O auxílio transporte será pago diretamente, em pecúnia, com recursos financeiros do Plano de Gestão Administrativo - PGA, condicionado a existência de saldo suficiente para tanto.

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização do resultado superavitário do Plano de Gestão Administrativo - PGA, bem como do saldo não utilizado do orçamento de pessoal, para os pagamentos referentes ao ano de 2023.

Art. 3º A regra prevista nesta Resolução não se aplica em casos de deslocamentos intermunicipais, interestaduais ou para o exterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSÉ COSTA MELO, Conselheiro** em 20/07/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19617047** e o código CRC **22574550**.